



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 37 de 66

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

EDITAL Nº 02/2025 - PROCESSO SELETIVO N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO DE PROVAS**, para a formação de cadastro reserva para as funções especificadas no item 1.4.1 deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A abertura deste Processo Seletivo decorre de necessidade temporária e emergencial, nos termos do inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº. 3.946/2001, alterada pela Lei Municipal nº. 4.846/2007, **bem como das seguintes justificativas:**

- Considerando que ainda não se consumou a contratação de empresa para realização de concurso público no âmbito municipal, a fim de prover os cargos de Arquiteto e Engenheiro Civil;
- Considerando que, em face da não conclusão da contratação da empresa responsável pelo concurso público, há evidente necessidade de prover na Secretaria Municipal de Educação a Equipe de Arquitetura e Engenharia Escolar;
- Considerando o disposto no Decreto Municipal nº. 7.709, de 8 de janeiro de 2025, que "Dispõe sobre a Instituição de Equipe de Arquitetura e Engenharia Escolar, e dá outras providências";
- Considerando que, de acordo com o IBGE, a população de Birigui passou de 108.728 habitantes no ano de 2010, para o total estimado de 118.979 habitantes em 2022;
- Considerando que, concomitantemente ao aumento expressivo da população, também houve a expansão do número de estabelecimentos públicos municipais de ensino:

Unidades Municipais	Existentes (2010)	Existentes (2023)
Centros de Educação Infantil (CEIs)	08	12
Escolas Municipais (EMs)	15	18

- Considerando que, inobstante o aumento da rede física escolar, o artigo 205, da Constituição Federal, exige que a educação seja provida com a garantia de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a existência de padrão de qualidade;
- Considerando que a mesma imposição é colocada também aos sistemas municipais de ensino, por força do artigo 3º, da Lei nº. 9.394/1996 (LDB);
- Considerando que, segundo a Lei nº. 13.005/2014 (Plano Nacional da Educação), compõe o espectro da qualidade o acompanhamento regular dos investimentos em manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- Considerando que as condições de infraestrutura das escolas são avaliadas nacionalmente pelos indicadores do INEP/MEC;
- Considerando que, por falta de manutenção continuada por vários anos, vários itens da infraestrutura física das escolas vêm demandando investimento em reformas, ampliações, adaptações e construções;
- Considerando que, apesar dos esforços dos diretores escolares e da Secretaria Municipal de Educação para identificar as demandas e oficiar os setores de obras e serviços públicos da Prefeitura Municipal, é inconteste que, dado o crescimento demográfico do município e a expansão da rede física escolar, tem havido dificuldades para proporcionar um atendimento mais rápido às unidades escolares, sobretudo no que concerne a uma rápida elaboração de projetos arquitetônicos, plantas, memoriais descritos, laudos técnicos e outros documentos indispensáveis à célere abertura dos respectivos processos licitatórios;
- Considerando a antiguidade de parte dos prédios escolares, sendo alguns das décadas de 1920, 1940 e 1950, e da conseqüente necessidade de reparos, reformas, ampliações, adaptações e construções de

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 38 de 66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

forma rápida;

- Considerando que, por alojarem alunos e profissionais da educação, bem como possuírem alto fluxo de pessoas diariamente, as unidades escolares demandam o pronto atendimento de suas demandas para a garantia da segurança e salubridade de suas instalações;
- Considerando que é dever da Administração Municipal considerar a melhoria da qualidade do atendimento aos alunos e das condições de infraestrutura física das unidades escolares como uma medida primordial e emergencial;
- Considerando que há, por exemplo, projetos urgentes a serem executados em toda a infraestrutura da EM Profª Nair Borges Penteado, nas quadras esportivas da EM Profª Lucinda Araújo Pereira Giampietro e na EM Profª Ruth Pintão Lot, no telhado da EM Roberto Clark, nos forros de salas de aula e salas administrativas de várias unidades escolares que constantemente enfrentam infiltrações e goteiras, na construção de rampas e outros itens de acessibilidade exigidos pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de urgência no acompanhamento dos AVCBs e na realização de vistorias preventivas, mas que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos não têm conseguido atender no tempo adequado para evitar o agravamento dos problemas;
- Considerando que a Secretaria de Educação já conta com uma Equipe Operacional de Manutenção Escolar, constituída por pedreiros, pintores, eletricitas e auxiliares de serviços gerais, e que as figuras do Arquiteto e do Engenheiro Civil agregarão conhecimentos técnicos, segurança, eficiência e maior agilidade na melhoria dos prédios públicos escolares,
- Considerando que as Secretarias de Administração, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente informaram à Secretaria Municipal de Educação a total impossibilidade de cessão de servidores para compor a Equipe de Arquitetura e Engenharia Escolar;
- Considerando que inexistente concurso público vigente para as funções de Arquiteto e Engenheiro Civil, havendo, portanto, demanda para pronto atendimento aos projetos, reformas, reparos, adequações e construções nas unidades escolares;
- Considerando que o objetivo da realização de processo seletivo público é promover a melhoria dos serviços escolares e do atendimento aos alunos até que seja realizado concurso público e providas as vagas em caráter efetivo;
- Considerando que as contratações temporárias para as funções de Arquiteto e Engenheiro Civil encontram-se legalmente autorizadas pelo inciso IX, do caput do art. 37, da Constituição Federal, consubstanciando-se em medida de excepcional interesse público, haja vista o fato de que garantirá o adequado atendimento à rede física escolar e suas escolas, sendo estas declaradas como *serviços essenciais*, nos termos do Decreto Estadual nº. 65.597/2021;
- Considerando que as contratações temporárias além do respaldo constitucional far-se-ão em estrita observância da legislação municipal vigente, em especial da Lei Municipal nº. 3.946/2001, alterada pela Lei Municipal nº. 4.846/2007, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por mais 10 (dez) meses;
- Considerando que as contratações temporárias mencionadas têm como objetivo assegurar condições adequadas de segurança e melhoria dos ambientes escolares, assim como atender às orientações dos agentes de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);
- Considerando que até que ocorram todos os trâmites necessários à contratação de empresa para realização de concurso público e, conseqüentemente, se findem todas as suas etapas, a realização de processo seletivo temporário é medida que se impõe para a prestação dos mencionados serviços;
- Considerando que, em todo o caso, a admissão para as funções de Arquiteto e Engenheiro Civil deve se guiar pela escolha dos candidatos mais capacitados, sendo a realização do processo seletivo público indispensável à observância dos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

JUSTIFICA-SE, PORTANTO, A NECESSIDADE DE ABERTURA DESTE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, na forma disposta neste Edital.

1.2 - A prova será aplicada na cidade de Birigui – SP.

1.3 - A organização, aplicação e correção do Processo Seletivo será de responsabilidade da comissão descrita no item 13.15 deste edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 39 de 66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.4 Nomenclatura - Carga Horária - Vagas - Vencimentos - Inscrição - Requisitos

1.4.1 - As funções abaixo especificadas comporão a EQUIPE DE ARQUITETURA E ENGENHARIA ESCOLAR, segundo disposto no Decreto Municipal nº. 7.709/2025.

Nomenclatura	C/H	Vagas	Venc. (R\$) e Benefícios	Inscrição	Requisitos
Arquiteto	30	01	REF. 13-A Salário Base: R\$ 4.268,06 Vale Alimentação e Prêmio Assiduidade: R\$ 1.125,00, conforme Legislação Municipal. ----- Valor total do salário e demais benefícios R\$ 5.393,06	Gratuita	Ensino Superior Completo em Arquitetura com registro no respectivo conselho.
Engenheiro Civil	30	01	REF. 14-A Salário Base: R\$ 4.694,90 Vale Alimentação e Prêmio Assiduidade: R\$ 1.125,00, conforme Legislação Municipal. ----- Valor total do salário e demais benefícios R\$ 5.819,90	Gratuita	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil e registro no respectivo Conselho.

1.4.2 - As vagas poderão ser superiores às indicadas, em decorrência do interesse e necessidade da administração.

1.4.3 - As funções descritas na tabela do item 1.4.1 deste Edital ficarão lotados em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, deslocando-se até as unidades escolares da rede municipal de ensino de Birigui, conforme necessário para a execução dos serviços.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 - São atribuições do:

ARQUITETO

Descrição Sintética: Desenvolver atividades relativas a projetos e a especificações de obras, reparos, renovação ou ampliação dos espaços arquitetônicos; orientar a elaboração de projetos; elaborar especificações de material para construção, acompanhar a fiscalização de obras e serviços; colaborar tecnicamente com os demais órgãos. Executar demais serviços afins.

1. Elaborar projetos de edificações, urbanização e paisagismo, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e estéticos para integrar os elementos respectivos dentro de um espaço físico;
2. Elaborar o projeto final segundo sua imaginação e capacidade inventiva e obedecendo a normas, regulamentos de construção vigentes e estilo arquitetônico local;
3. Orientar os trabalhos de construção ou reforma de edificações e outras obras;
4. Preparar previsões detalhadas das necessidades da construção determinando e calculando materiais, mão-de-obra e os respectivos custos, tempo de duração e outros elementos para estabelecer os recursos necessários à realização do projeto;
5. Consultar especialistas das diversas áreas, discutindo o arranjo geral das estruturas e a distribuição dos diversos equipamentos com vistas ao equilíbrio técnico-funcional do conjunto, para determinar a viabilidade técnica e financeira do projeto;
6. Preparar plantas, layout, maquetes, para orientar a execução dos trabalhos;
7. Prestar assistência técnica a obras em construção;
8. Planejar, orientar e fiscalizar os trabalhos de reforma e reparos de edifícios e outras obras arquitetônicas, vistoriais, perícias e emitir laudos técnicos;
9. Coordenar e coletar dados referentes aos aspectos econômicos, sociais, físicos e outros fatores que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 40 de 66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

influem no desenvolvimento do município e suas extensões, para a realização dos estudos de urbanização que determinam a natureza, amplitude de ritmo de crescimento e desenvolvimento urbano do município e suas extensões;

10. Projetar a paisagem, harmonizando o novo traçado com as características do terreno e dos edifícios existentes e levando em conta as obras previstas, para assegurar o equilíbrio ecológico do meio ambiente;
11. Determinar o tipo de vegetação, adequado às características de solo e clima, a distribuição das áreas verdes, a regularização dos cursos de água e outros estudos pertinentes ao projeto, fazendo previsões detalhadas, especificando e calculando materiais e custos;
12. Orientar e supervisionar as obras;
13. Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com instruções ou determinações da chefia.

ENGENHEIRO CIVIL

Descrição Sintética: Executar projetos e orçamentos para obras novas e reformas, emitir pareceres técnicos em projetos, elaborar orçamentos, especificações e editais para fins de licitação de obras, supervisionar as obras, observando o cumprimento das especificações técnicas exigidas, emissão de laudos e pareceres técnicos, equacionamento de problemas urbanos, atendimento a público quando solicitado.

1. Elaborar projetos e fiscalização de edificações, estradas, pistas de rolamento; sistema de transporte e abastecimento de água e de saneamento; orientar e coordenar estudos, planos e pesquisas de interesse urbanístico local, garantindo continuidade do processo de planejamento;
2. Planejar orientar e controlar a execução de programas, obras e serviços propostos no plano de desenvolvimento urbano;
3. Formular diretrizes de uso de solo e sistema viário, analisar e emitir parecer sobre projetos de edificações, observando o Código de Obras do Município;
4. Executar as funções afins, em âmbito prático e teórico, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
14. Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com instruções ou determinações da chefia.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

a)	ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas constantes dos Decretos de nº. 70.391, de 12 de abril de 1972, nº. 70.436, de 18 de abril de 1972 e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 12, parágrafo 1º.
b)	ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.
d)	estar quite com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino, nos termos da legislação vigente.
e)	estar quite com a Justiça Eleitoral.
f)	não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
g)	ter escolaridade/requisitos exigidos neste Edital.
h)	ter aptidão física e mental e não possuir deficiência incompatível com o exercício da função.
i)	não ter sido demitido do serviço público, através de processo administrativo ou disciplinar, em qualquer esfera de governo; condenado com trânsito em julgado em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública; crimes contra a Fé Pública; crimes contra o Patrimônio, crimes previstos pelo art. 5º, inciso XLIII da Constituição Federal, e os definidos como hediondos pela Lei Federal nº. 8.072/91; os definidos na Lei nº. 7.492/86, e os atos descritos na Lei nº. 8.429/92.
j)	submeter-se, por ocasião da admissão, ao exame médico admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, inclusive ao Exame Toxicológico , obrigatório nos termos da Lei Municipal nº. 5.754, de 29 de novembro de 2013, para o qual, em caso de resultado POSITIVO, ficará determinado o prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis para contraprova pelo interessado.
k)	não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acumulação remunerada previstos na Constituição Federal.
3.1	O candidato que na data da posse não reunir os requisitos enunciados acima, perderá o direito à investidura na função pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 41 de 66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 - As inscrições serão gratuitas e recebidas **das 12h do dia 09/01/2025 às 23h59 do dia 15/01/2025**, por meio do site <http://www.semehi.com.br/processoseletivo01-2025/>, sendo que o candidato que não tiver acesso à internet poderá procurar a Secretaria de Educação, à Rua Anhanguera, 1.155, 1º andar, Jardim Morumbi, Birigui/SP, para auxílio na efetivação da inscrição.
- 4.2 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.3 - As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, devendo-se este confirmar sua veracidade, sob pena de sanções cíveis, criminais e administrativas.
- 4.4 - A inscrição incompleta ou contendo dados que inviabilizem a correta identificação do candidato ensejarão o indeferimento de sua inscrição.
- 4.5 - Não será admitida nenhuma inscrição fora do prazo previsto no item 4.1 deste Edital.
- 4.6 - Ao efetivar a sua inscrição o candidato concorda com os termos que constam neste Edital e manifesta plena ciência quanto à divulgação de seus dados pessoais (nome, data de nascimento, RG, condição de deficiente, se for o caso, notas, resultados, classificações, dentre outros) em editais, comunicados e resultados relativos a este certame, tendo em vista que essas informações são necessárias ao cumprimento do princípio da publicidade dos atos do certame. Neste sentido, não caberão reclamações posteriores relativas à divulgação dos dados, ficando o candidato ciente de que as informações desta seleção possivelmente poderão ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 5.1 - Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para as funções em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.
- 5.2 - O candidato que se julgar amparado pelo disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações, concorrerá – sob sua inteira responsabilidade – à(s) vaga(s) disponível(is) e à(s) vaga(s) que vier(em) a ser reservada(s) a pessoas com deficiência e das que vierem a existir dentro do prazo de validade deste Processo Seletivo.
- 5.3 - Não serão considerados como deficiência os distúrbios não permanentes.
- 5.4 - As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº. 9.508/2018, participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo da(s) prova(s), à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e ao local de aplicação da(s) prova(s) e à nota mínima exigida para aprovação.
- 5.5 - **O candidato com deficiência deverá declarar esta condição quando da inscrição, especificando o tipo de deficiência, bem como anexando o laudo médico que atesta a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID (o arquivo anexado deverá estar no formato JPG ou PDF, legível e completo, e será submetido ao setor de perícias médicas da Prefeitura Municipal de Birigui para avaliação).**
- 5.6 - Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
- 5.7 - O candidato com deficiência ou com necessidade especial que precisar de condições específicas para a realização da prova (letra ampliada), deverá indicar no ato de inscrição o tipo de condição específica de que necessita.
- 5.8 - A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda a pontuação destes últimos.
- 5.9 - Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoa com deficiência, estas serão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 42 de 66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

- 5.10 - Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como pessoas com deficiência e não terão prova especial preparada, sejam quais forem os motivos alegados.
- 5.11 - Devido ao número inicial de vagas não haverá reserva para candidatos com deficiência, no entanto, quando surgirem, serão reservadas 5% (cinco por cento) delas, em cumprimento ao que assegura o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, o Decreto Federal nº. 3.298/99 e o Decreto Federal nº. 9.508/18, observando-se a compatibilidade de condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições da função para a qual concorre, no prazo de validade do presente Processo Seletivo.
- 5.12 - Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.11 deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
- 5.13 - A primeira vaga reservada às pessoas com deficiência surge após a 1º nomeação; a segunda vaga reservada às pessoas com deficiência surge após a 20ª nomeação e assim sucessivamente, observadas as vagas existentes por função.

6. DA PROVA ESCRITA E DAS NORMAS

- 6.1 - O Processo Seletivo será de **prova escrita**.
- 6.2 - **LOCAL – DIA - HORÁRIO** - A prova será realizada, a depender do total de inscritos, **na data provável de 19 de janeiro de 2025**, em locais e horário(s) a serem divulgados através de Edital próprio que será publicado no Diário Oficial de Birigui (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui>), com antecedência mínima de 2 (dois) dias.
- 6.3 - A duração da prova escrita será de **2h (duas horas)**, já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas.
- 6.4 - O candidato deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de caneta azul ou preta e **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL**:
- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.
- 6.5 - A **prova escrita** desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, na forma estabelecida no presente Edital.
- 6.6 - Durante a prova não será permitido, sob pena de exclusão do processo: qualquer espécie de consultas bibliográficas, comunicação com outros candidatos, ou utilização de livros, manuais ou anotações, agendas eletrônicas, telefones celulares, smartphones, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, protetores auriculares e outros acessórios similares.
- 6.7 - Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que for flagrado na sala de prova utilizando qualquer dos pertences acima será excluído do processo seletivo.
- 6.8 - Após adentrar a sala de prova e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Coordenação do processo seletivo.
- 6.9 - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação da prova, após entregar ao Fiscal da Sala o caderno de questões e respectiva folha de respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada.
- 6.10 - Ao final da prova, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, a fim de acompanhar o processo de fechamento dos envelopes, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.
- 6.11 - Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. O tempo de amamentação correrá normalmente como tempo de prova escrita, não havendo qualquer acréscimo de tempo extra em seu favor.
- 6.12 - Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova escrita e os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 43 de 66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

candidatos deverão comparecer, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para o início da prova, após o que os portões serão fechados não sendo permitido a entrada de candidatos retardatários.

7. DA COMPOSIÇÃO DA PROVA ESCRITA E DO NÚMERO DE QUESTÕES

Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Específicos
5 questões	5 questões	10 questões
(1 ponto por questão acertada)	(1 ponto por questão acertada)	(1 ponto por questão acertada)
Total: 5,00 (cinco) pontos	Total: 5,00 (cinco) pontos	Total: 10,00 (dez) pontos
Total geral: 20,00 (vinte) pontos		

- 7.1 - Cada questão de múltipla escolha terá 4 (quatro) alternativas ("a", "b", "c" e "d").
- 7.2 - **Somente será aprovado na prova escrita o candidato que obtiver a nota mínima final de 10 (dez) pontos.**
- 7.3 - A classificação final da prova escrita obedecerá à ordem decrescente de notas.

8. DO CONTEÚDO DA PROVA ESCRITA

- 8.1 - As matérias constantes da prova escrita a que se submeterão os candidatos são as seguintes:

CONHECIMENTOS GERAIS (ARQUITETO E ENGENHEIRO CIVIL)

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Acentuação Gráfica. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase.

MATEMÁTICA

Resolução de situações-problema, envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação ou radiciação com números racionais, nas suas representações fracionária ou decimal; Mínimo múltiplo comum; Máximo divisor comum; Porcentagem; Razão e proporção; Regra de três simples ou composta; Grandezas e medidas – quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa; Relação entre grandezas – tabela ou gráfico; Tratamento da informação – média aritmética simples; Noções de Geometria – forma, ângulos, área, perímetro, volume.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (ARQUITETO)

Arquitetura e Urbanismo. Conhecimentos gerais de Arquitetura e Meio Ambiente e Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal. Legislação específica: principais portarias ambientais brasileiras (IBAMA) e Normas de Proteção ao Meio Ambiente. Planejamento Urbano: conceitos básicos do processo de estruturação do espaço urbano e de planejamento físico-territorial. Condições físicas e ambientais: topografia, drenagem, aspectos geotécnicos, vegetação, cobertura vegetal, áreas de preservação por excepcionalidade ou qualidade ambiental. Noções de parcelamento do solo. Planos integrados de parcelamento com projeto de edificação; circulação e transportes: mobilidade urbana, sistema viário, circulação e tráfego urbano, sistemas de transportes urbanos, ciclovias, calçadas; planejamento da infraestrutura urbana; plano urbanístico e desenho urbano. Patrimônio Histórico-Cultural Urbano: conhecimento geral; noções de preservação e restauro; conceitos, técnicas e práticas de renovação e requalificação urbana. Meio Ambiente e Paisagem: noções de preservação ambiental; instrumentos de gestão ambiental: EIA - estudos de impacto ambiental, RIMA - relatórios de impacto ambiental, EIV – estudo de impacto de vizinhança, RIV - relatórios de impacto de vizinhança, transferência de potencial construtivo; planejamento ambiental; planejamento da paisagem urbana. Projeto de Edificação: noções das normas aplicáveis ao projeto de edificações em geral; acessibilidade a deficientes físicos ou pessoas com mobilidade reduzida; espaços de circulação horizontal (corredores) e vertical (escadas, rampas); sanitários coletivos; espaços e vagas para estacionamento de veículos de carga e descarga; instalações prediais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 44 de 66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

equipamentos mecânicos (elevadores de passageiros e de veículos, esteiras, escadas rolantes); segurança de uso (disposições construtivas e instalações dos sistemas básico e especial de segurança). Acompanhamento, controle e fiscalização de obras e serviços: licitações e contratos, editais e orçamentos; aferição da precisão da execução de obras e serviços em relação a contratos, projetos, memoriais e cronogramas; execução de medições; noções básicas de gerenciamento de obras: cronogramas, PERT, CPM; recebimento das obras. Habitação: habitação de interesse social (HIS); habitação do mercado popular (HMP); programas de intervenção em áreas de assentamento precário: urbanização de favelas, construção em mutirão, requalificação e regularização de cortiços; provisão habitacional: planos e programas habitacionais; gerenciamento de riscos ambientais em áreas de ocupação precária; políticas de regularização fundiária. Tecnologia Urbana: drenagem urbana: bacias de drenagem, sistemas de canais, córregos e rios urbanos; saneamento básico: redes de água e esgotos; obras estruturais: obras de arte, projetos de pontes e passarelas, pavimentação viária. Processo de Urbanização e Desenvolvimento Urbano: urbanização e industrialização no Brasil, metropolização, instrumentos urbanísticos do estatuto das cidades – Direito de Superfície, Outorga Onerosa do Direito de Construir, Transferência do Direito de Construir, Operações Urbanas, Edificação/Parcelamento Compulsório, IPTU Progressivo no Tempo, Direito de Preempção, Consórcio Imobiliário; o processo de produção e consumo do espaço urbano; desenvolvimento metropolitano e globalização. Sistemas de Informação: noções básicas de estatística; métodos e técnicas de análise quantitativa aplicados ao planejamento urbano; noções básicas de Sistema de Informação Geográfica (SIG).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (ENGENHEIRO CIVIL)

História e crítica da tecnologia: engenharia moderna e contemporânea. Teoria crítica da tecnologia e dos processos de produção em canteiro. Critérios de sustentabilidade e gestão de resíduos em projeto: formação sobre eficiência energética e uso de fontes alternativas, reúso de água, gestão de resíduos (coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos). Projetos de arquitetura: conhecimento de projetos de equipamentos públicos educacionais, administrativos, esportivos, culturais e de saúde. Projeto de estruturas: cálculo estrutural, dimensionamento de estruturas convencionais, conhecimento de sistemas estruturais e suas características, especificações e normas técnicas (concreto, madeira e aço), elaboração de laudos de estrutura. Projeto de fundações: conhecimento dos tipos de fundação e sua melhor adequação ao solo e às superestruturas, conhecimento de laudos de sondagem e de pareceres geotécnicos, projeto de blocos de fundação e baldramas, especificações e normas técnicas. Projeto de instalações hidráulicas: dimensionamento de instalações e demanda de consumo, projeto de hidráulica e de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e lançamento). Rede de gases. Projeto de prevenção de combate a incêndio, especificações e normas técnicas. Projeto de Bombeiros. Tecnologia das edificações, urbanas e ambientais e georreferenciais: conhecimento de sistemas construtivos pré-fabricados em concreto, steel-framing, modular em aço, construções industrializadas. Projeto de drenagem. Infraestrutura de urbanização como abertura de vias, abastecimento de água, esgoto sanitário, pavimentação e (especificação e dimensionamento de pavimentos), terraplenagem (corte e aterro, equipamento para transporte, desmonte e compactação de solo), drenagem (macro drenagem e micro drenagem e seu dimensionamento), rede de distribuição de energia e iluminação pública. Noções de geoprocessamento e sistema cartográfico. Normas técnicas e legislação construtiva: conhecimento de normas técnicas de projetos de engenharia (fundação, estrutura, elétrica, hidráulica, gases), construção, legislação urbana e meio ambiente. Levantamento de quantidades e orçamentação: levantamento e quantificação de serviços e materiais de obras públicas. Orçamento e composição de custos unitários, parciais e totais. Memória de cálculo de quantitativos, BDI e encargos sociais em obras. Realização de cronograma físico-financeiro. Curva ABC. Pert-COM. Planejamento e acompanhamento de obras: contratos; programação de obras; planejamento de fluxos e instalações do canteiro de obras. Acompanhamento e fiscalização de obras; controle de materiais e de execução de serviços; vistoria e elaboração de pareceres, sistema de gestão da qualidade e segurança. Manutenção Predial: gestão e tipos de manutenção (preditiva, preventiva, corretiva). Desenho técnico e informática: normas da representação técnica de estruturas e instalações. Uso de softwares de projeto auxiliado por computador. AutoCAD. Lei Federal no 10.257/2001.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1 - Em todas as fases na classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:
- idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
 - maior idade.

10 DO RESULTADO FINAL

- 10.1 - O resultado final será a nota obtida na prova escrita.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 45 de 66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

11 DOS RECURSOS

- 11.1 - Para recorrer o candidato deverá:
Protocolar recurso na Secretaria Municipal de Educação, a rua Anhanguera, nº. 1.155, Bairro Morumbi, Birigui/SP, no prazo de 2 (dois) dias úteis, improrrogáveis, a contar do dia subsequente à data de divulgação oficial:
- da homologação das inscrições;
 - dos gabaritos;
 - do resultado do Processo em todas as suas fases.
- 11.1.1- Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados via postal, internet ou via fax.
- 11.2 - Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova escrita, sendo o caso, será publicado um novo gabarito, com as modificações necessárias. Caberá à Comissão do Processo Seletivo decidir sobre a anulação de questões julgadas irregulares.
- 11.2.1- Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.
- 11.3 - Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente não podendo ser protocolado mais de 01(um) recurso por candidato. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.
- 11.4 - Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.
- 11.5 Ficar disponível na Secretaria Municipal de Educação versão da prova objetiva para fins de pedido de vistas e formulação de recurso.

12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 - O Processo Seletivo terá a validade de 1 (um) ano, contado da homologação final dos resultados, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) meses, a critério e necessidade da Administração.
- 12.2 - O contrato de trabalho dos candidatos convocados neste Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 10 (dez) meses, a critério e necessidade da Administração Municipal.
- 12.3 - O contrato temporário poderá ser encerrado antes do prazo estabelecido no item 12.2 deste Edital, em razão de desempenho insuficiente da função, inassiduidade e outros motivos previstos em lei, assim como se houver concurso público específico vigente, com resultado homologado.
- 12.4 No ato da contratação o candidato aprovado deverá apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor (Fórum), e demais documentos que comprovem as condições estabelecidas neste Edital, bem como submeter-se por ocasião da contratação, ao exame médico admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura, para constatação de aptidão física e mental.
- 12.5 O candidato selecionado terá de assumir imediatamente a vaga após a convocação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente, das quais não poderá alegar desconhecimento. Referida aceitação implicará, inclusive, a concordância livre e inequívoca pela qual o candidato autoriza o tratamento dos seus dados pessoais para finalidade específica (nome completo, documentos de identificação, data de nascimento, sexo, cargo/função inscrita, nota obtida, entre outros critérios previstos neste edital para fins de classificação, desempate e/ou condição de PcD), em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 13.2 - A falsidade ou inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 46 de 66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 13.3** - Motivarão a eliminação do candidato deste Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou nas instruções constantes na prova, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
- 13.4** - O não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, implicará em sua eliminação deste Processo Seletivo.
- 13.5** - A Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura de Birigui não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao processo.
- 13.6** - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.
- 13.7** - A validade do presente Processo Seletivo será de "1" (um) ano, contado da homologação final dos resultados, podendo ser prorrogado por 10 (dez) meses, a critério da Administração.
- 13.8** - Caberá ao Prefeito do Município de Birigui a homologação deste Processo Seletivo.
- 13.9** - Este Processo Seletivo, atendendo aos interesses da Prefeitura Municipal de Birigui, poderá ser homologado parcialmente, após a conclusão das respectivas etapas pertinentes.
- 13.10**- A convocação para a admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração.
- 13.11**- Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal e apresentação de documentos legais que lhes forem exigidos.
- 13.12**- Nos termos do artigo 37, § 10º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos pela Lei Maior.
- 13.13**- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
- 13.14**- Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo.
- 13.15**- A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo terá por atribuição o acompanhamento e a supervisão de todas as etapas do certame e será constituída pelos servidores públicos municipais:: Presidente: BEATRIZ AKEMI OKUMA – matrícula nº. 55146; membros: ARIANE RIBEIRO PRADES – matrícula nº. 61056; FÁBIO MARIANO DA PAZ – matrícula nº. 55.118 e LUCIANA DICIOCIO GONÇALVES – matrícula nº. 53494, podendo requerer o auxílio das demais setores implicados neste processo de seleção.
- 13.16**- Toda a menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília – DF.
- 13.17**- Salvo a exceção prevista no item 6.11 (amamentação) deste Edital, durante a realização das provas e/ou procedimento deste Processo Seletivo não será permitida a permanência de acompanhantes, terceiros ou candidatos que realizaram ou realizarão prova/fase nos locais de aplicação, seja qual for o motivo alegado.
- 13.18**- Os **vencimentos** das funções ofertadas são referentes à **data de publicação deste Edital**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Birigui/SP, 08 de janeiro de 2025.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal